



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 868/2026 **Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025** **(Autoria: Poder Executivo)**

Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

- Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, com participação e acompanhamento da Polícia Militar, mediante Convênio de Atividade Delegada, e em articulação com os órgãos municipais competentes.
- Art. 2º** O Programa, de adesão voluntária pelas mulheres do Município, contará com orientação, apoio e acompanhamento da Polícia Militar, quando houver convênio vigente, e da Rede Protetiva às Mulheres, especialmente por meio do CRAS e do CREAS.
- Art. 3º** A implementação do PSM será realizada de forma integrada entre o Município, por intermédio do CRAS e do CREAS, e as instituições parceiras, podendo contar com a colaboração da Delegacia de Defesa da Mulher, do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, e de outros órgãos públicos ou entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.
- Art. 4º** O Programa promoverá reuniões, palestras e atividades educativas voltadas à orientação, ao desenvolvimento pessoal e à prevenção primária da violência doméstica e familiar, com o objetivo de fortalecer as mulheres, prevenir situações de risco e romper o ciclo da violência.
- Art. 5º** O PSM visa consolidar uma política pública integrada e articulada em defesa dos direitos das mulheres, mediante atuação cooperada entre profissionais e instituições que se complementam nos diversos aspectos do enfrentamento à violência doméstica e familiar.
- Art. 6º** A execução das ações previstas nesta Lei que envolvam órgãos estaduais dependerá de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico equivalente, observada a legislação vigente.
- Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 17 de março de 2026.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 17 (dezessete) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 02D1-4009-D961-C1A5

